



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Projeto de Lei nº 007/2024.**

EMENTA: Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber, que a Câmara Municipal, com fulcro no Artigo 29, V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 24.783,00 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 12.391,50 (doze mil reais, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), ficando diferenciados os subsídios dos membros da mesa diretora conforme a seguir, em consonância com o que estabelece os incisos I e II da Lei Orgânica do município de Cerro Corá:

I - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.775,00 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais), que corresponde ao valor do subsídio mensal fixado para os vereadores, acrescido de 15% (quinze por centos);

I - O subsídio mensal dos demais Vereadores componentes da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.095,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais), que corresponde ao valor do subsídio mensal fixado para os vereadores, acrescido de 7% (sete por cento);

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) O limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e
- b) O parâmetro de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais, sendo o

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280  
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

subsídio do Deputado Estadual de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos).

§ 2º - Para fins previstos nesta Lei, subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme Legislação Estadual competente em vigor.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, e do Controlador Geral do Município é fixado em parcela única no valor de R\$ 5.470,85 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oitenta e cinco reais).

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da revisão prevista no caput o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, uma vez que os mesmos recebem parcela única e fixada para o período mencionado nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo - Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, em 27 de maio de 2024.

**JOÃO MARIA ALEXANDRE**

CPF: 336.553.244-72

Presidente

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280  
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024.**

O Projeto em apreço, dispõe sobre a fixação dos subsídios mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências

Para revisão de seus valores, foram considerados os somatórios das revisões aplicadas ao salário mínimo nacional a cada ano, considerando o período de aprovação da legislação que fixou os mesmos subsídios para a legislatura finda, objetivando recompor os valores a preços correntes.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país, garantindo com isso, a manutenção do poder aquisitivo.

O reajuste dos subsídios contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo dos agentes políticos, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o presente projeto consubstancia-se na perspectiva de valorização dos agentes públicos municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia local.

Por tais considerações e na certeza de contar com o apoio de todos que participam dessa propositura, subscrevemos.

Cerro Corá/RN, em 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**JOÃO MARIA ALEXANDRE**

CPF: 336.553.244-72

Presidente

CNPJ: 08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280  
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocora@gmail.com